# Parecer Prévio sobre as contas da Presidente da República do exercício de 2015

Em cumprimento ao art. 71, inciso I, da Constituição Federal, o Tribunal de Contas da União apreciou as contas da Presidente da República relativas ao exercício encerrado em 31/12/2015, com o objetivo de emitir parecer prévio como subsídio ao julgamento político a cargo do Congresso Nacional.

Como resultado desse exame, foram identificados indícios de irregularidades, acarretando a necessidade de abertura de prazo para apresentação de contrarrazões por parte da Presidente da República (Acórdão 1.497/2016-TCU-Plenário). A análise dessas contrarrazões embasou o projeto de parecer prévio, aprovado pelo Plenário em 5/10/2016.

O Tribunal de Contas da União emitiu o parecer de que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2015, apresentadas pela Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, **não estão em condições de serem aprovadas** pelo Congresso Nacional, recomendando-se a sua rejeição.

### 1. Opinião sobre o Balanço Geral da União (BGU)

As demonstrações contábeis consolidadas da União, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pela Demonstração das Variações Patrimoniais, exceto pelos possíveis efeitos dos achados de auditoria consignados no relatório, refletem a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas aplicáveis à contabilidade federal.

#### 2. Opinião sobre o relatório de execução do orçamento

O relatório sobre a execução do orçamento da União de 2015 demonstra que, devido à gravidade e à repercussão negativa sobre a gestão governamental, associadas às irregularidades detectadas, não elididas pelas contrarrazões apresentadas pela Presidente da República, houve inobservância relevante aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais, em especial quanto ao que estabelece a Lei Orçamentária Anual.

# Fundamentação da opinião sobre a execução do orçamento

#### **Irregularidades**

- 1. Manutenção do estoque de operações de crédito vencidas até 31/12/2014 durante o exercício de 2015, relativamente a atrasos nos repasses ao Banco do Brasil respeitantes à equalização de juros do Plano Safra, tendo iniciado aquele ano com valor aproximado de R\$ 8,3 bilhões.
- 2. Manutenção do estoque de operações de crédito vencidas até 31/12/2014 durante o exercício de 2015, relativamente a atrasos nos repasses ao BNDES respeitantes à equalização de juros do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), tendo iniciado aquele ano com valor aproximado de R\$ 20 bilhões.

- 3. Realização de novas operações de crédito pela União junto ao BNDES, no primeiro e no segundo semestres do exercício de 2015, nos valores de R\$ 3,7 bilhões e R\$ 4,37 bilhões, respectivamente, em virtude de passivos oriundos do PSI, operacionalizado por aquela instituição financeira.
- 4. Realização de novas operações de crédito pela União junto ao Banco do Brasil no primeiro e no segundo semestre do exercício de 2015, nos montantes de R\$ 2,6 bilhões e R\$ 3,1 bilhões, respectivamente, em virtude de passivos oriundos da equalização de taxa de juros em operações de crédito rural.
- 5. Omissão de passivos da União junto ao Banco do Brasil, à Caixa Econômica Federal, ao BNDES e ao FGTS, nas estatísticas da dívida pública ao longo do exercício de 2015.
- 6. Pagamento de dívidas da União junto ao Banco do Brasil e ao BNDES sem a devida autorização na Lei Orçamentária Anual ou em lei de créditos adicionais, inclusive com o registro irregular de subvenções econômicas.
- 7. Pagamento de dívidas da União junto ao FGTS sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em lei de créditos adicionais e com o registro irregular de subvenções econômicas.
- 8. Abertura de créditos suplementares por decreto, entre 27/7/2015 e 2/9/2015, incompatíveis com a obtenção da meta de resultado primário então vigente (arts. 4º da LOA/2015 e 167, inciso V, da CF).
- 9. Condução da programação orçamentária e financeira com amparo na proposta de meta fiscal constante do Projeto de Lei PLN 5/2015, e não na meta fiscal vigente.
- 10. Contingenciamentos de despesas discricionárias da União em montantes inferiores aos necessários para atingimento da meta fiscal vigente nas datas de edição dos Decretos 8.496/2015 e 8.532/2015.

#### **Outros achados**

- 1. Execução de despesa em montante superior à dotação aprovada no Orçamento de Investimento pelas empresas estatais BNDES e Petrobras.
- 2. Falhas na confiabilidade de parcela significativa das informações de desempenho referentes às metas previstas no Plano Plurianual 2012-2015.
- 3. Abertura de créditos extraordinários por meio das Medidas Provisórias 686/2015, 697/2015, 702/2015 e 709/2015, em desacordo com os requisitos constitucionais de urgência e imprevisibilidade.
- 4. Abertura de créditos extraordinários por meio das Medidas Provisórias 686/2015, 697/2015, 702/2015 e 709/2015, com características de créditos suplementares e especiais.
- 5. Abertura de créditos suplementares qualificados indevidamente como extraordinários, por meio das MPs 686/2015 e 697/2015, que aumentaram as dotações autorizadas referentes às despesas primárias da União, de forma incompatível com o alcance do resultado primário.
- 6. Utilização de recursos vinculados do superávit financeiro de 2014 em finalidade diversa do objeto da vinculação.
- 7. Utilização de recursos de fundos especiais em finalidade diversa do objeto da vinculação.

# Fundamentação da opinião sobre o Balanço Geral da União

PRINCIPAIS RESSALVAS			
Pensões militares: ausência de mensuração, reconhecimento e evidenciação de despesas futuras	Remanejamento, após regular liquidação e pagamento, de R\$ 60 bilhões de despesa com refinanciamento da dívida para despesa com resgate da dívida	Superavaliação de R\$ 4,1 bilhões das Participações Societárias da União no Banco do Brasil	Falta de evidenciação da situação atuarial do Regime Geral de Previdência Social
Militares inativos: ausência de projeção e de política de registros contábeis	Subavaliação do passivo por falta de reconhecimento de provisão para passivos contingentes no montante de R\$ 17,74 bilhões	Registro indevido de Variações Patrimoniais Aumentativas relacionadas a Participações Societárias no montante de R\$ 11,9 bilhões	Superavaliação dos Créditos Tributários a Receber e dos Créditos de Dívida Ativa Tributária

# Recomendações e alerta

# Em decorrência das informações evidenciadas no relatório, foram expedidas dezesseis recomendações ao Poder Executivo federal, com destaque para:

- Previamente à manutenção ou acréscimo da participação do FGTS em políticas públicas, realize estudos e projeções que verifiquem a capacidade do Fundo em suportar os valores aportados, assegurando sua sustentabilidade.
- Adote medidas para quitar o passivo existente e impedir o surgimento de novos débitos da União com instituições financeiras, decorrentes de tarifas devidas pela prestação de serviços na operacionalização de políticas públicas e programas de governo, uma vez que tais dívidas podem comprometer a boa execução dessas ações.
- Implemente as práticas de evidenciação, reconhecimento e mensuração das despesas futuras com militares inativos de forma a permitir a transparência necessária e evitar quaisquer distorções materiais no Balanço Geral da União.
- Por ocasião da abertura de créditos extraordinários para atender situações de emergência e estados de calamidade pública, discrimine na exposição de motivos os entes federativos a serem beneficiados, os valores destinados a cada um e as portarias de reconhecimento vinculadas, se for o caso, a fim de demonstrar a observância às exigências constitucionais de urgência e imprevisibilidade da despesa para abertura desse tipo de crédito e aos princípios da publicidade e transparência.

## O Tribunal expediu, também, o seguinte alerta:

• Alertar o Poder Executivo federal que a utilização de recursos de fundos especiais em finalidade diversa do objeto da vinculação contraria o disposto no art. 73 da Lei 4.320/1964 e no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000.